



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2015

Regido pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nºs 6.204/2007, 5.450/2005, 7.174/2010 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES	
Consultar o portal www.comprasnet.gov.br	
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia	Segunda a sexta-feira
Hora	Das 8h às 18h – horário de Brasília-DF
Local	Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, à Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901.
Retire o edital gratuitamente pelos portais www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2015**PROCESSO Nº 9809/2015**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado por seu (sua) Pregoeiro (a), designado(a) pela Portaria TRT 18ª GP/DG/DLC nº 001, de 22 de julho de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005, 6.204/2007, 7.174/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, realizará licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**DIA: 19/08/2015****HORÁRIO: 14:00 horas****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br****REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília-DF****1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e nas seguintes modalidades:

1.1.1 Fornecimento de linhas analógicas convencionais, na modalidade local fixo-fixo e fixo-móvel (VC1) para as 23 unidades judiciárias descentralizadas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

1.2 Visando ampliar a competitividade, os serviços serão segmentados conforme discriminado abaixo:

Item	CATSER	Descrição	Localidade	Qtde Total ¹	Qtde para fornecimento imediato ¹
1	-	Linha analógica convencional	Anápolis	8	8
2	-	Linha analógica convencional	Aparecida de Goiânia	8	8
3	-	Linha analógica convencional	Caldas Novas	4	2
4	-	Linha analógica convencional	Catalão	8	4
5	-	Linha analógica convencional	Ceres	8	6
6	-	Linha analógica convencional	Formosa	8	2

7	-	Linha analógica convencional	Goianésia	4	2
8	-	Linha analógica convencional	Goiás	8	4
9	-	Linha analógica convencional	Goiatuba	8	4
10	-	Linha analógica convencional	Inhumas	4	2
11	-	Linha analógica convencional	Iporá	4	2
12	-	Linha analógica convencional	Itumbiara	8	4
13	-	Linha analógica convencional	Jataí	4	2
14	-	Linha analógica convencional	Luziânia	8	4
15	-	Linha analógica convencional	Mineiros	8	4
16	-	Linha analógica convencional	Pires do Rio	4	2
17	-	Linha analógica convencional	Porangatu	4	2
18	-	Linha analógica convencional	Posse	4	2
19	-	Linha analógica convencional	Quirinópolis	4	2
20	-	Linha analógica convencional	Rio Verde	8	8
21	-	Linha analógica convencional	São Luís de Montes Belos	8	6
22	-	Linha analógica convencional	Uruaçu	8	6
23	-	Linha analógica convencional	Valparaíso	8	4

¹ Poderão ser ativados durante a vigência do contrato, a critério do Contratante, até o limite de troncos/linhas especificado na coluna "Qtde Total". O Tribunal se compromete a, na primeira ordem de serviço, solicitar a quantidade especificada na coluna "Qtde para fornecimento imediato".

1.3 Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta licitação será de âmbito nacional, podendo dela participar empresas que satisfaçam as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que estejam em recuperação judicial, em processo de concordata ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

2.2.3 Que estejam com o direito de licitar suspenso e impedida de contratar com este Tribunal, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 28 do Decreto 5.450/2005;

2.2.4 Que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e

2.2.7 Quaisquer interessados que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.3 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.3.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital; e

2.3.2 A simples apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/1993.

3 DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF;

3.1.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade, bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT da 18ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.3 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso; e

3.1.4 O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e

lances.

3.2.1 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser formulada e encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Comprasnet), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 A proposta deve apresentar o valor unitário e total do item, sendo obrigatório, sob pena de desclassificação, o preenchimento do campo "descrição detalhada do objeto", onde deverão ser transcritas as especificações sucintas do objeto ofertado, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

5.1.2 O valor proposto englobará todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

5.2 As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

5.3 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.4 Os licitantes enquadrados como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para que possam gozar dos benefícios outorgados pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por ocasião do envio da proposta, sob as penas da lei, em campo próprio do Sistema, que atendem aquela condição.

5.4.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas no Código Penal e neste Edital.

5.5 Os erros, equívocos e omissões havidos nas propostas serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

5.6 A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer

outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o proponente se limitar às especificações deste Edital.

5.7 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa igualmente a desclassificação da proposta.

6 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 A sessão pública deste Pregão eletrônico, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), ocorrerá em data e horário indicados neste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.1.1 A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2 Aberta a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que estejam desconformes com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo(a) Pregoeiro(a), as quais participarão da fase de lances.

6.4 O(A) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.4.1 Os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por ele ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance

cujo valor for considerado inexecutável.

6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada a critério do(a) Pregoeiro(a).

6.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a) durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1 A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados a partir do envio da mensagem automática do sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.1.2 Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.1.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na condição prevista no subitem 7.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final do desempate.

7.2 Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

7.3 O exercício do direito de preferência disposto no subitem 7.2, será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico, àquelas licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no Sistema COMPRASNET, sob as penas da lei, de que atendem às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 7.2 deste Edital, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

a) aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no subitem 7.1, quando for o caso;

b) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.2, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência;

c) convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I subitem 7.2, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame;

d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea “c”, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do subitem 7.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do subitem 7.2, caso esse direito não seja exercido.

7.4 O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e consequente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.

7.5 Na hipótese de apresentação de nova proposta, a licitante encaminhará, juntamente

com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 7.2 deste Edital.

7.5.1. A comprovação/certificação será feita:

I - por Portaria de Habilitação expedida para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação de atendimento ao Processo Produtivo Básico – PPB; ou

II - por Portaria expedida para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação da condição de Bens com Tecnologia Desenvolvida no País ou reconhecimento de Bens Desenvolvidos no País.

7.5.1.1 A veracidade acerca das informações constantes das Portarias apresentadas pelas licitantes será verificada mediante consulta ao sítio do Ministério da Ciência e Tecnologia.

7.5.1.2 Não serão aceitos como meio de comprovação documentos e/ou declarações emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante.

7.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame, se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada.

8 DA NEGOCIAÇÃO

8.1 Encerrada a etapa de lances, observado o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a futura contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9 DO ENVIO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DEFINITIVA

9.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o licitante deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) por meio do fax (62) 3901-3530, e-mail cpl@trt18.jus.br ou da opção “Enviar anexo” do Sistema Comprasnet, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, contados da solicitação no sistema eletrônico, a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, contendo os seguintes elementos:

9.1.1 Nome e/ou razão social do licitante, CNPJ e endereço completo;

9.1.2 Indicação do banco, número da conta corrente e da agência (código e endereço) do licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade e CPF do representante da empresa;

9.1.3 Declaração de que o licitante está ciente e concorda com os prazos para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, conforme o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

9.1.4 Prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 90 (noventa) dias;

9.1.5 O item, a descrição do serviço, a unidade de medição, quantidade estimada, discriminação dos valores fixos de pagamento apenas na instalação e os valores mensais **para cada um dos subitens abaixo que compõe o conjunto de serviços** usuais que poderão ser faturados pela Contratada, de acordo com o uso, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, seguindo a tabela abaixo (Itens 1 a 23):

ITENS 1 A 23: LINHAS ANALÓGICAS CONVENCIONAIS PARA LOCALIDADES NO INTERIOR DO ESTADO (Conforme lista de endereços do Anexo “A” do Termo de Referência)

item	Serviço	Unidade de medição	Quantidade estimada (I)	Valor Unitário (II)	Valor Total Estimado (III = I*II)
	Instalação de linha analógica convencional não residencial	Por linha	Conforme descrito na tabela do item 1.2 do edital	R\$	R\$
	Mudança de endereço de linha telefônica não residencial	Por linha	1	R\$	R\$
	Assinatura de linha analógica convencional não residencial	Por linha	Conforme descrito na tabela do item 1.2 do edital	R\$	R\$
	Assinatura de identificador de chamadas (bina)	Por linha	Conforme descrito na tabela do item 1.2 do edital	R\$	R\$
	Chamadas locais fixo-fixo	Por minuto	1.068 ¹	R\$	R\$
	Chamadas locais fixo-móvel (VC1)	Por minuto	903 ¹	R\$	R\$
Valor total da proposta (mensal e na instalação/alteração de endereço)					R\$

¹ Quantidade estimada tomando por base o consumo atual com o serviço de PABX Virtual, medido no período entre março e abril de 2014. Este quantitativo poderá sofrer uma variação em face da troca de tecnologia.

9.2 O original da proposta definitiva deverá ser encaminhado, **sob pena de**
Proc. TRT/18ª nº 9809/2015

desclassificação, pessoalmente ou via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do (a) Pregoeiro (a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901.

9.3 Juntamente com a proposta, o licitante vencedor deverá apresentar documento que indique a composição societária da empresa vencedora, de sorte a comprovar a legitimidade de representação e, na hipótese de não ser sócio-administrador da empresa, procuração que demonstre tratar-se de pessoa detentora de poderes para representá-la, bem como cópia autenticada de sua cédula de identidade;

9.4 Todo e qualquer documento a ser firmado pelos licitantes deverá consignar expressamente o nome da pessoa signatária, não tendo o condão de suprir essa necessidade quaisquer outras referências, como “representante legal da empresa”, o registro do nome da empresa etc.

9.5 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta de preços, prevalecerão as da proposta.

9.6 Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus anexos.

9.7 O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer dos Assessores Técnicos deste Tribunal para orientar sua decisão quanto à aceitabilidade, ou não, da proposta.

9.8 Se a proposta não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou deixar de reenviar a proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

10.1 Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

10.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;

10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.6 Prova de regularidade para com a:

10.1.6.1 Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e INSS;

10.1.6.2 Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente; e

10.1.6.3 Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente.

10.1.7 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

10.1.7.1 Caso a empresa licitante não apresente a CRF, o(a) Pregoeiro(a) verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela internet.

10.1.8 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.1.9 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade;

10.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos moldes do art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, ambos da lei nº 8.666/1993, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011; e

10.1.10.1 A CNDT poderá ser expedida eletrônica e gratuitamente no portal do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (<http://www.tst.jus.br/certidao>); e

10.1.10.2 A aceitação da CNDT poderá ser condicionada à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho.

10.1.10.3 Não serão aceitas certidões negativas de âmbito regional expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

10.2 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, mediante consulta “online”, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

10.3 Os licitantes que estiverem em situação regular no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos solicitados nos subitens 10.1.1 a 10.1.8.

Proc. TRT/18ª nº 9809/2015

10.4 O documento descrito no subitem 10.1.10 deverá ser encaminhado por todos os licitantes, independentemente de sua situação cadastral junto ao SICAF.

10.5 A situação descrita no subitem 10.1.9 deverá ser declarada em campo próprio do sistema eletrônico. Os demais documentos do subitem 10.1 deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), **para aqueles que não possuem cadastro SICAF**, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da solicitação no sistema eletrônico, por meio do fax (62) 3901-3530, e-mail cpl@trt18.jus.br ou da opção “Enviar anexo” do Sistema Comprasnet

10.5.1 Aqueles que estiverem com qualquer documentação vencida no SICAF, deverão apresentá-la atualizada, conforme as condições estabelecidas no subitem anterior.

10.6 Os documentos solicitados no subitem 10.1, exceto o 10.1.9, deverão, também, ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Coordenadoria de Licitações e Contratos, podendo ser entregues pessoalmente ou encaminhados via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), à Coordenadoria de Licitações e Contratos deste Tribunal, situada na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, em Goiânia/GO, CEP:74.215-901, em se tratando de documento não abrangido pelo SICAF ou para aqueles que não possuem SICAF ou que possuem alguma restrição.

10.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1 Em nenhum outro caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.10 Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.11 Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, admitida a nomenclatura técnica específica.

10.11.1 Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o idioma oficial do Brasil.

10.12 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos de habilitação do licitante que tenha apresentado o menor preço na etapa de lances, relativamente ao atendimento das exigências constantes deste Edital.

10.13 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) declarará o proponente inabilitado.

10.14 Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.15 No julgamento da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2 O(A) Pregoeiro(a) fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.1 O encaminhamento das razões de recurso, bem assim das contrarrazões, será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios e específicos para tal finalidade.

11.4 O recurso e a impugnação contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

11.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 Se não reconsiderar sua decisão, o(a) Pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.8 Caso o licitante deseje consultar os autos do processo, poderá fazê-lo mediante solicitação de acesso ao Sistema de Controle de Documentos (SISDOC) dirigida à Coordenadoria de Licitação e Contratos.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Na hipótese de inexistência de recursos, o(a) Pregoeiro(a) promoverá a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com posterior encaminhamento do processo para homologação pela autoridade competente.

12.2 Existindo recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologação da licitação.

13 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

13.1 Após a homologação da licitação, na hipótese da efetivação da contratação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 03 (três) dias úteis, cumprir as exigências pertinentes à assinatura do contrato.

13.1.1 O prazo de convocação acima estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração desta Corte.

13.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 13.1, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se a mesma às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

13.2.1 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, o processo retornará ao(a) pregoeiro(a), que convocará os licitantes remanescentes e procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

14 DAS SANÇÕES AO LICITANTE

14.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor total estimado da despesa, o licitante que:

14.1.1 cometer fraude fiscal;

- 14.1.2 apresentar documento falso;
- 14.1.3 fazer declaração falsa;
- 14.1.4 comporta-se de modo inidôneo;
- 14.1.5 não celebrar o contrato;
- 14.1.6 não manter a proposta.

14.2 Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando o licitante praticar atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.3 As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, elemento de despesa 339039 – Outros Serviços Terceirizados – Pessoa Jurídica.

16 DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital perante esta Corte, aquele que não o fizer até dois dias úteis antes da data designada para a realização da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciariam, mediante petição enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@trt18.jus.br.

16.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sobre a impugnação interposta; e

16.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, poderá, conforme o caso, ser definida e publicada nova data para realização do certame.

16.2 Os pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico para o endereço cpl@trt18.jus.br.

16.3 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

16.4 A formulação da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o

presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

17.2 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

17.4 É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução da contratação, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão da contratação.

17.5 A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

17.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

17.7 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

17.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

17.9 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação, inclusive com o pleno e irrestrito acesso aos autos, onde se tem o orçamento estimativo dos preços máximos que a administração se dispõe a pagar, poderão ser obtidos junto à Coordenadoria de Licitações e Contratos, situada no Fórum Trabalhista de Goiânia, na Avenida T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Quadra T-22, 7º andar, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.215-901, ou pelos telefones 062-3901.3610 e 062-3901.3530 (fax), em dias úteis, no período das 8 às 18 horas, ou pelo e-mail: cpl@trt18.jus.br.

17.9.1 Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições deste Edital serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.comprasnet.gov.br, cabendo aos licitantes o ônus de acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos.

17.10 Constituem partes integrantes deste Edital:

17.10.1 ANEXO I - Termo de Referência, com 19 (dezenove) páginas;

17.10.2 ANEXO II – Minuta Contratual, com 22 (vinte e duas) páginas.

17.11 O presente Edital é composto de 59 (cinquenta e nove) páginas.

Goiânia, 04 de agosto de 2015.

**THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES
PREGOEIRA**

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1 OBJETO**

1.1 O presente termo tem por finalidade a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas seguintes modalidades:

1.2 Fornecimento de linhas analógicas convencionais, na modalidade local fixo-fixo e fixo-móvel (VC1) para as 23 unidades judiciárias descentralizadas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

1.3 Visando ampliar a competitividade, os serviços serão segmentados conforme discriminado abaixo:

Item	CATSER	Descrição	Localidade	Qtde Total¹	Qtde para fornecimento imediato¹
1	-	Linha analógica convencional	Anápolis	8	8
2	-	Linha analógica convencional	Aparecida de Goiânia	8	8
3	-	Linha analógica convencional	Caldas Novas	4	2
4	-	Linha analógica convencional	Catalão	8	4
5	-	Linha analógica convencional	Ceres	8	6
6	-	Linha analógica convencional	Formosa	8	2
7	-	Linha analógica convencional	Goianésia	4	2
8	-	Linha analógica convencional	Goiás	8	4
9	-	Linha analógica convencional	Goiatuba	8	4
10	-	Linha analógica convencional	Inhumas	4	2
11	-	Linha analógica convencional	Iporá	4	2
12	-	Linha analógica convencional	Itumbiara	8	4
13	-	Linha analógica convencional	Jataí	4	2
14	-	Linha analógica convencional	Luziânia	8	4
15	-	Linha analógica convencional	Mineiros	8	4
16	-	Linha analógica convencional	Pires do Rio	4	2
17	-	Linha analógica convencional	Porangatu	4	2
18	-	Linha analógica convencional	Posse	4	2

19	-	Linha analógica convencional	Quirinópolis	4	2
20	-	Linha analógica convencional	Rio Verde	8	8
21	-	Linha analógica convencional	São Luís de Montes Belos	8	6
22	-	Linha analógica convencional	Uruaçu	8	6
23	-	Linha analógica convencional	Valparaíso	8	4

¹ Poderão ser ativados durante a vigência do contrato, a critério do Contratante, até o limite de troncos/linhas especificado na coluna “Qtde Total”. O Tribunal se compromete a, na primeira ordem de serviço, solicitar a quantidade especificada na coluna “Qtde para fornecimento imediato”.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Está em fase de implementação no Tribunal a Solução de Telefonia Sobre IP (VoIP), adquirida por meio do Processo Administrativo nº 5471/2014. Para o funcionamento completo da solução, conforme consta no PA supra, faz-se necessário a contratação das linhas analógicas convencionais para as localidades no interior do Estado, onde o Tribunal possui Foro, Vara do Trabalho ou Posto Avançado. Estas linhas serão utilizadas como saída para as ligações locais realizadas, evitando a saída por Goiânia e o pagamento da respectiva tarifa interurbana para que seja completada a ligação.

2.2 A solução ainda permite que ligações provenientes de Goiânia ou de qualquer outra unidade do Tribunal no interior do Estado para telefone daquela localidade (fora do Tribunal), pagando-se tarifa local.

2.3 Por fim, estas linhas ainda servirão como contingência para as localidades no interior do Estado em caso de eventual falha no serviço de comunicação de dados que suporta a rede IP, impedindo que elas fiquem isoladas, sem serviço de telefonia.

2.4 Esta contratação está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações – PDTIC 2013-2015 do TRT18, ação AICS3, e visa atender aos objetivos estratégicos “Assegurar níveis de serviços adequados à execução da estratégia do TRT” (PETI 2010-2014 do TRT 18) e “Desenvolver e implantar soluções efetivas” (Resolução 69/2010 do CSJT - Planejamento Estratégico de TIC da JT).

3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 ITENS 1 A 23: LINHAS ANALÓGICAS CONVENCIONAIS PARA AS LOCALIDADES NO INTERIOR DO ESTADO

3.1.1 A conexão à rede pública, incluindo o fornecimento de quaisquer materiais, equipamentos e serviços necessários ao entroncamento das linhas com os gateways, da Justiça do Trabalho, é de responsabilidade da CONTRATADA.

3.1.2 A contratação das linhas analógicas convencionais não contempla a

prestação dos serviços STFC de longa distância nacional (LDN) com escolha de CSP (código de seleção de prestadora), que farão parte de outro Item.

3.1.3 As linhas analógicas convencionais serão conectadas aos gateways das unidades judiciárias descentralizadas do TRT18, cujos endereços estão contidos no Anexo "A".

3.1.4 As especificações técnicas dos gateways com portas FXO que serão adquiridas no escopo da solução de VoIP cujo processo de aquisição encontra-se em tramitação estão contidas no Anexo I.

4 CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As linhas analógicas deverão ser instalados no prazo de até 60 dias corridos após a emissão da respectiva ordem de serviço;

4.2 A qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em sua última versão, aplicável ao STFC;

4.3 A prestação do serviço deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, durante toda a vigência do contrato;

4.4 A tarifação dos serviços (tempo de duração das ligações locais fixo-fixo e fixo-móvel) obedecerá a resolução nº 424/2005 da ANATEL (Título II – Critérios Tarifários);

4.5 Não deverá haver diferenciação de tarifa entre horários e dias da semana, considerando, para todos os efeitos, o valor ofertado para o minuto de conversação nas 24h do dia todos os dias da semana;

4.6 Nos preços líquidos das ligações telefônicas devem estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços de telefonia do objeto deste instrumento;

4.7 A instalação das linhas, caso necessário, deverá ser feita com prévia anuência do fiscal do contrato e agendada pelo telefone (62) 3901-3314;

4.8 Em caso de mudança de local na vigência do contrato, executar os serviços em novo endereço, desde que este se localize no mesmo município inicialmente contratado e o endereço tenha infraestrutura disponível da contratada;

4.9 Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

4.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, exceto no caso de serviços especializados, desde que haja anuência da Contratante e que a Contratada assuma total responsabilidade pelos mesmos;

4.11 Entregar, em até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento, as Notas
Proc. TRT/18ª nº 9809/2015

Fiscais/Faturas de Serviços de Telecomunicações, no local indicado pela Contratante, sendo que a contestação de débitos e demais procedimentos quanto ao pagamento da mesma devem ser conforme o explicitado no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998;

4.12 Fornecer, mensalmente e/ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela Contratante;

4.13 Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

4.14 Respeitar o período de transição por ocasião de mudança de contratada em função de licitações e/ou rescisão contratual, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados. No caso de alteração do código de acesso, em virtude da mudança da operadora em atendimento ao que determina o artigo 151, parágrafo único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações Brasileira), a interceptação e a informação do novo código de acesso deverão acontecer de forma transparente ao usuário, no período não inferior a 90 (noventa) dias;

4.15 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

4.16 Prestar manutenção ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

4.17 Fornecer meio de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia (inclusive sábados, domingos e feriados) para chamados técnicos;

4.18 Comunicar a Contratante, por escrito, toda e qualquer anormalidade ou irregularidade quanto à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5 RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1 Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

5.1.1 Para os serviços que compõem os itens 1 a 23 do objeto:

5.1.1.1 Provisoriamente, no ato da instalação;

5.1.1.2 Definitivamente, em até 5 dias úteis contados do recebimento provisório e, após a realização de testes e homologação dos serviços.

5.2 Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

6.1 Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-

os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

6.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, no termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993;

6.3 Não transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade na execução do contrato;

6.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);

6.5 Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

6.6 Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

6.7 Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

6.8 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

6.9 Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

6.10 Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

6.11 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.12 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

6.13 Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a empresa contratada de suas responsabilidades contratuais;

6.14 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.15 Manter atualizados, durante a contratação, a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), as certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.16 Indicar um preposto e substituto, bem como informar os dados para contato dos mesmos (telefone fixo, telefone celular e endereço de correio eletrônico), no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, para representá-la durante a execução do contrato. Neste mesmo prazo deverão também ser informadas as formas de contato com todos os canais de atendimento exigidos neste Termo;

6.17 O preposto deverá estar disponível para contato nos dias úteis, das 8:00 às 18:00h;

6.18 Em caso de mudança do preposto e/ou substituto, a Contratada deverá comunicar ao Contratante e informar os novos dados para contato em até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas a partir da ocorrência. Neste mesmo prazo, deverão ser informadas alterações nas formas de contato com os demais canais de atendimento previstos neste Termo.

7 OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

7.1 As obrigações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região serão desempenhadas pelo servidor da Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações Aluísio Aires Aguiar, ou pelo seu substituto Bruno Gustavo Minari, e-mail aluisio.aguiar@trt18.jus.br, telefone (62) 3901-3314, indicados na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993 e consoante Portaria TRT 18ª GP/DG nº 20/2015, a quem caberá:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.2 Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na execução do serviço;

7.1.3 Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

7.1.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal;

7.1.5 Emitir formalmente Ordem de Serviço para a Contratada;

7.1.6 Elaborar juntamente com os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo, o Plano de Inserção;

7.1.7 Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação;

7.1.8 Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

7.1.9 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Será emitida nota de empenho em favor da empresa, após a homologação do certame licitatório, caso se efetive a contratação;

8.2 O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima desse limite, após a prestação dos serviços e a verificação dos resultados obtidos e níveis de serviço alcançados, com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela autoridade competente assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que serão verificados se a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estão atualizados;

8.3 A empresa terá até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços para apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento, para atesto da autoridade competente, sob pena de aplicação da multa prevista neste termo de referência.

8.4 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor do contrato mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento;

8.5 As faturas para pagamento deverão ser disponibilizadas eletronicamente ou entregues no endereço da Contratante no mínimo 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento;

8.6 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES - deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.7 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços;

8.8 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 8.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa;

8.9 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012;

8.10 Em cumprimento à Instrução Normativa nº 1.234, da Secretaria da Receita Federal, este Tribunal reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação

de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos na referida Instrução Normativa;

8.11 Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

8.11.1 instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;

8.11.2 instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/97; e

8.11.3 pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

8.12 Para efeito do disposto no subitem acima, a empresa vencedora deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao Contratante, na forma dos Anexos II, III, IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

8.13 Para efeito da emissão de nota fiscal, o número da inscrição no CNPJ do TRT é 02.395.868/0001-63;

8.14 A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

8.15 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

8.16 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= índice de atualização financeira;

TX= percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= encargos moratórios;

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso.

9 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

9.1 No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo de Referência e ofertar o menor preço por item;

9.2 As empresas licitantes deverão apresentar suas propostas de preços discriminando os valores fixos de pagamento apenas na instalação e os valores mensais para cada um dos subitens abaixo que compõe o conjunto de serviços usuais que poderão ser faturados pela Contratada, de acordo com o uso, seguindo as tabelas abaixo (Itens 1 a 23):

ITENS 1 A 23: LINHAS ANALÓGICAS CONVENCIONAIS PARA LOCALIDADES NO INTERIOR DO ESTADO

Serviço	Unidade de medição	Quantidade estimada (I)	Valor Unitário (II)	Valor Total Estimado (III = I*II)	Periodicidade do pagamento
Instalação de linha analógica convencional não residencial	Por linha	Conforme descrito na tabela do item 1.2 deste termo			Apenas na instalação
Mudança de endereço de linha telefônica não residencial	Por linha	1			Apenas quando houver necessidade de mudança
Assinatura de linha analógica convencional não residencial	Por linha	Conforme descrito na tabela do item 1.2 deste termo			Mensal
Assinatura de identificador de chamadas (bina)	Por linha	Conforme descrito na tabela do item 1.2 deste termo			Mensal
Chamadas locais fixo-fixo	Por minuto	1.068 ¹			Mensal, conforme o consumo
Chamadas locais fixo-móvel (VC1)	Por minuto	903 ¹			Mensal, conforme o consumo
Valor total da proposta (mensal e na instalação/alteração de endereço)					

¹ Quantidade estimada tomando por base o consumo atual com o serviço de PABX Virtual,

medido no período entre março e abril de 2014. Este quantitativo poderá sofrer uma variação em face da troca de tecnologia.

10 VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato terá duração de doze meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do Contratante, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11 REAJUSTE CONTRATUAL

11.1 O preço inicialmente contratado deverá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% sobre o valor estimado da despesa, nas hipóteses ocorridas antes da contratação, ou de 10% sobre o valor total do ajuste, nos casos sucedidos após a contratação, o licitante que:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

12.2 Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a contratada:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- c) entregar uma mercadoria por outra;
- d) alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

e) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

12.3 Ficará caracterizado comportamento inidôneo quando:

a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;

b) atuação com interesses escusos;

c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;

d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução do contrato;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

12.4 Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

12.4.1 **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

12.4.2 **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir:

TABELA 1

GRAU	% do valor total (estimado) do contrato
1	0,1%
2	0,3%
3	0,5%
4	1%
5	3%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por certidão, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Deixar de comprovar a origem de bens	1	Por bem fornecido, sem

	importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto.		prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
3	Deixar de cumprir o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a instalação dos feixes E1 ou linhas analógicas	3	Por dia de atraso
4	Deixar de dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço	1	Por dia de ocorrência
5	Deixar de corrigir no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados	3	Por dia de atraso
6	Deixar de indicar, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, o preposto e substituto, bem como informar os dados para contato dos mesmos	1	Por dia de atraso
7	Deixar de comunicar a Contratante, no prazo de 24 horas, quando houver mudança de preposto e/ou substituto, bem como informar os novos dados para contato	1	Por dia de atraso
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do gestor do contrato	2	Por ocorrência
9	Deixar de entregar a fatura neste Tribunal até 10 dias úteis antes do vencimento	1	Por ocorrência
10	Deixar de cumprir quaisquer cláusulas do contrato não previstas nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	2	Por ocorrência

12.4.2.1 Será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, a multa no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

12.4.2.2 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia, se houver, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou, ainda, cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

12.4.2.3 Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União; e

12.4.2.4 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência e de impedimento/suspensão do direito de licitar, bem como a rescisão contratual.

12.4.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, nos prazos e situações estipulados abaixo:

ITEM	INFRAÇÃO:	PRAZO:
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 ano
2	Execução insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por 1 ano
4	Deixar de executar/entregar os serviços/bens contratados ou executá-los/entregá-los parcialmente.	Por 2 anos

12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário/contratado, na forma da lei.

12.6 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

12.7 Cumpre ressaltar que além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem 12.4.2, a rescisão contratual também se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

ENDEREÇO DA SEDE DO TRIBUNAL EM GOIÂNIA E DAS VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR

LOCALIDADE	ENDEREÇO
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	Avenida T-1 esquina com a Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1 a 24, Setor Bueno, Goiânia, CEP 74215-901
Foro Trabalhista de Anápolis	Rua 14 de Julho nº 971 – Centro, Anápolis CEP: 75.024-050
Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia	Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46, Bairro Araguaia, Aparecida de Goiânia CEP: 74.980-970
Vara do Trabalho de Caldas Novas	Rua 8, 13 e Av. A, Estância Itaiçi II, Caldas Novas CEP: 75.690-000
Vara do Trabalho de Catalão	Av. Miguel Safatle, confrontando, p/ esquerda c/ a Estação Ferroviária/Museu Cornélio Ramos e, p/ direita, com a área nº 01, Catalão CEP: 75.701-040
Vara do Trabalho de Ceres	Rua 27 nº 942, Centro, Ceres CEP: 76.300-000
Vara do Trabalho de Formosa	Praça Anísio Lobo nº 30, Centro, Formosa CEP: 73.800-000
Vara do Trabalho de Goianésia	Rua 31, nº 447, Setor Central, Goianésia CEP 76.380-970
Vara do Trabalho de Goiás	Praça Brasil Caiado nº 17, Centro, Goiás CEP: 76.600-000
Vara do Trabalho de Goiatuba	Av. Araguaia nº 469, Centro, Goiatuba CEP: 75.600-000
Vara do Trabalho de Inhumas	Rua Antônio Carlos, Quadra 44, Lote 32, nº 100, Centro, Inhumas CEP: 75.409-970
Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Iporá	Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 – Centro, Iporá CEP: 76.200-000
Vara do Trabalho de Itumbiara	Praça da República nº 438, Centro, Itumbiara CEP: 75.503-040
Vara do Trabalho de Jataí	Rua Almeida, 260, esq. c/ Rua Miguel de Assis, 1765, Setor Maximiano Peres, Jataí CEP: 75.800-099
Vara do Trabalho de Luziânia	Rua 3 esq. c/ Av. das Rosas e Av. Sarah Kubitschek, Qd. MOS, Lt. 2-B/2-C, St. Mandú, Parque JK, Luziânia

	CEP: 72.815-450
Vara do Trabalho de Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esq. c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd.1-A, Lt. 1, Setor Rodrigues, Mineiros CEP: 75.830-000
Vara do Trabalho de Pires do Rio	Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 14, Quadra 40, Lote 140, Bairro Sampaio, Pires do Rio CEP: 75.200-000
Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Porangatu	Rua Goiás nº 13, Qd. 46, Lts. 10/11, Loteamento Nossa Senhora da Piedade, Setor Central, Porangatu-GO – CEP: 76.550-000
Vara do Trabalho de Posse	Av. Juscelino Kubitschek Oliveira, Qd. 27, Lt. 04, Setor Augusto José Valente II CEP: 73.900-000
Vara do Trabalho de Quirinópolis	Rua Olívia Alves de Gouveia, Qd. 00, Bairro Alexandrina - CEP: 75.864-970
Foro Trabalhista de Rio Verde	Rua D. Maricota nº 262 - Bairro Odília, Rio Verde CEP: 75.908-710
Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos	Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16 - Setor Montes Belos, S.L.M.B. CEP: 76.100-000
Vara do Trabalho de Uruaçu	Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. c/ Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108 – Centro, Uruaçu CEP: 76.400-000
Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás	Rua Japão esq. c/ Rua Fortaleza, Qd. 11-A, Lt. 18 a 24, Parque Esplanada III, Valparaíso de Goiás CEP: 72.876-311

ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LINHAS ANALÓGICAS CONVENCIONAIS PARA AS CIDADES DO INTERIOR

Serviço	Unidade de Medição	Quantidade mensal estimada (I)¹²	Valor Unitário (II)	Valor Total Mensal Estimado (III = I*II)
Instalação de linha analógica convencional não residencial	Por instalação de cada linha			
Assinatura de linha analógica convencional não residencial	Por linha			
Assinatura de identificador de chamadas (bina)	Por linha			
Chamadas locais fixo-fixo	Por Minuto	1.068		
Chamadas locais fixo-móvel (VC1)	Por minuto	903		
Mudança de endereço de linha telefônica não residencial	Por linha			

¹ A quantidade foi estimada no consumo atual com o serviço de PABX Virtual. Este quantitativo poderá sofrer uma variação em face da troca de tecnologia;

² Média do período entre março e abril de 2014;

³ Conforme tabela contida no Item 1.4.1, a média foi calculada por localidade, independente do número de troncos.

ANEXO C – TERMO DE REFERÊNCIA
DEFINIÇÕES E NOMENCLATURAS

ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, autarquia vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações com sede no Distrito Federal
ÁREA DE COBERTURA	Área geográfica em que pode ser atendida por uma determinada operadora conforme liberação da ANATEL
ÁREA CONCESSÃO	
ÁREA DE PRESTAÇÃO	área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora está autorizada a explorar o serviço
ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA	Conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora
ASSINATURA BÁSICA	Valor fixo mensal a ser pago pelo usuário por ter ao seu dispor o STFC nas condições previstas no plano de serviço
CSP	Código de Seleção de Prestadora de Longa Distância – conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora de STFC de Longa Distância Nacional ou Internacional
DDR	Discagem Direta a Ramal
ENTRONCAMENTO DIGITAL	Sistema de transmissão a 2.048 Mbps, comum na Europa e adotado no Brasil com 32 canais digitais, cada um com uma velocidade de 64kbps, sendo 30 canais de voz ou dados, um canal para sincronismo e um canal para sinalização telefônica
LINK E1	
ENLACE DIGITAL	
LDN	Serviço de Longa Distância Nacional – modalidade do STFC, cujas chamadas são realizadas dentro de uma região geográfica definida (intra-regional ou inter-regional)
LDI	Serviço de Longa Distância Internacional – modalidade do STFC, cujas chamadas são realizadas para fora do país de origem da chamada
PERFIL DE	Quantitativo médio mensal estimado, em chamadas e minutos, de

TRÁFEGO	ligações telefônicas ocorridas em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência
PGO	Plano Geral de Outorgas – aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de Novembro de 2008
PORTABILIDADE	Segundo a Resolução nº 460/2007 (19/03/2007), art 4º, XV, portabilidade é a facilidade de rede que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou diária de prestação de serviço
PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local e/ou longa distância e/ou internacional
PROPONENTE	Operador de STFC
SETOR	Subdivisão geográfica das Regiões, constituída de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO.
SMP	Serviço Móvel Pessoal: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo
STFC	Serviço Telefônico Fixo Comutado - serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia
ÚLTIMA MILHA	Última milha é o que vem depois do último ativo de rede (infraestrutura) do Tribunal. É o ponto em que a ligação telefônica sai do Tribunal e passa a utilizar o serviço contratado pela operadora de telefonia fixa comutada
VALOR DE COMUNICAÇÃO	Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação
VC1 - VALOR DE COMUNICAÇÃO 1	Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada

VC2 - VALOR DE COMUNICAÇÃO 2	Chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico
VC3 - VALOR DE COMUNICAÇÃO 3	Chamada de longa distância – LDN entre áreas de registro de origem distintas e identificadas por código nacional com primeiro dígito diferente

ANEXO II**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A EMPRESA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22 - Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor, Diretor-Geral, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, no uso da competência delegada pela Portaria, e, de outro lado, a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª PA nº 9809/2015, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL, e em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão Eletrônico nº 049/2015”, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas seguintes modalidades:

1- Fornecimento de linhas analógicas convencionais, na modalidade local fixo-fixo e fixo-móvel (VC1) para as 23 unidades judiciárias descentralizadas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

2- Os serviços serão segmentados conforme discriminado abaixo:

Proc. TRT/18ª nº 9809/2015

Item	CATSER	Descrição	Localidade	Qtde Total ¹	Qtde para fornecimento imediato ¹
1	-	Linha analógica convencional	Anápolis	8	8
2	-	Linha analógica convencional	Aparecida de Goiânia	8	8
3	-	Linha analógica convencional	Caldas Novas	4	2
4	-	Linha analógica convencional	Catalão	8	4
5	-	Linha analógica convencional	Ceres	8	6
6	-	Linha analógica convencional	Formosa	8	2
7	-	Linha analógica convencional	Goianésia	4	2
8	-	Linha analógica convencional	Goiás	8	4
9	-	Linha analógica convencional	Goiatuba	8	4
10	-	Linha analógica convencional	Inhumas	4	2
11	-	Linha analógica convencional	Iporá	4	2
12	-	Linha analógica convencional	Itumbiara	8	4
13	-	Linha analógica convencional	Jataí	4	2
14	-	Linha analógica convencional	Luziânia	8	4
15	-	Linha analógica convencional	Mineiros	8	4
16	-	Linha analógica convencional	Pires do Rio	4	2
17	-	Linha analógica convencional	Porangatu	4	2
18	-	Linha analógica convencional	Posse	4	2
19	-	Linha analógica convencional	Quirinópolis	4	2
20	-	Linha analógica convencional	Rio Verde	8	8
21	-	Linha analógica convencional	São Luís de Montes Belos	8	6
22	-	Linha analógica convencional	Uruaçu	8	6
23	-	Linha analógica convencional	Valparaíso	8	4

¹ Poderão ser ativados durante a vigência do contrato, a critério do CONTRATANTE, até o limite de troncos/linhas especificado na coluna “Qtde Total”. O Tribunal se compromete a, na primeira ordem de serviço, solicitar a quantidade especificada na coluna “Qtde para fornecimento imediato”.

§ 1º Os serviços contratados deverão ser prestados conforme condições e especificações constantes do Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 049/2015”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da

CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

§ 2º As definições e nomenclaturas e os endereços encontram-se nos anexos A e C, do Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 049/2015” e/ou Anexo deste instrumento.

§ 3º O valor anual estimado para a presente contratação é de R\$260.604,72 (duzentos e sessenta mil, seiscentos e quatro reais, setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 9809/2015-TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 9.472/1997 – Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, recebeu o número 049/2015, do tipo “menor preço por item”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O servidor da Coordenadoria de Infraestrutura e Comunicações, Aluísio Aires Aguiar atuará como gestor/fiscal deste contrato, e-mail aluisio.aguiar@trt18.jus.br, telefone (62) 3901-3314, e o servidor Bruno Gustavo Minari como seu eventual substituto, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG nº 20/2015, aos quais caberão também:

a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na execução do serviço;

c) não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às dependências do Tribunal;

Proc. TRT/18ª nº 9809/2015

e) emitir formalmente Ordem de Serviço para a CONTRATADA;

f) elaborar juntamente com os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo, o Plano de Inserção;

g) convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e

h) emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, no termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993;

d) não transferir a terceiros, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade na execução do contrato;

e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);

f) exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

g) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;

h) responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

i) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses;

j) fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos

Proc. TRT/18ª nº 9809/2015

necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses;

k) usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

l) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

m) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

n) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

o) indicar um preposto e substituto, bem como informar os dados para contato dos mesmos (telefone fixo, telefone celular e endereço de correio eletrônico), no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, para representá-la durante a execução do contrato. Neste mesmo prazo deverão também ser informadas as formas de contato com todos os canais de atendimento exigidos neste instrumento;

p) o preposto deverá estar disponível para contato nos dias úteis, das 8:00 às 18:00h;

q) em caso de mudança do preposto e/ou substituto, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE e informar os novos dados para contato em até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas a partir da ocorrência. Neste mesmo prazo, deverão ser informadas alterações nas formas de contato com os demais canais de atendimento previstos neste instrumento;

r) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; e

s) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único. Nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE. Na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses descritas, a CONTRATADA deverá comunicar, de imediato e por escrito, a este Tribunal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A conexão à rede pública, incluindo o fornecimento de quaisquer materiais, equipamentos e serviços necessários ao entroncamento das linhas com os gateways, da Justiça do Trabalho, é de responsabilidade da CONTRATADA.

§1º A contratação das linhas analógicas convencionais não contempla a prestação dos serviços STFC de longa distância nacional (LDN) com escolha de CSP (código de seleção de prestadora), que farão parte de outro Item.

§2º As linhas analógicas convencionais serão conectadas aos gateways das unidades judiciárias descentralizadas do TRT18, cujos endereços estão contidos no Anexo deste instrumento.

§3º As especificações técnicas dos gateways com portas FXO que serão adquiridas no escopo da solução de VoIP cujo processo de aquisição encontra-se em tramitação estão contidas no Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico nº 049/2015”.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PRAZOS

Durante a execução do serviço a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições e prazos:

a) as linhas analógicas deverão ser instalados no prazo de até 60 dias corridos após a emissão da respectiva ordem de serviço;

b) a qualidade dos serviços deve observar as disposições definidas pelo Plano Geral de Metas de Qualidade da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em sua última versão, aplicável ao STFC;

c) a prestação do serviço deve observar todos os preceitos, técnicas, normas e regulamentos emitidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, durante toda a vigência do contrato;

d) a tarifação dos serviços (tempo de duração das ligações locais fixo-fixo e fixo-móvel) obedecerá à resolução nº 424/2005 da ANATEL (Título II – Critérios Tarifários);

e) não deverá haver diferenciação de tarifa entre horários e dias da semana, considerando, para todos os efeitos, o valor ofertado para o minuto de conversação nas 24h do dia todos os dias da semana;

f) nos preços líquidos das ligações telefônicas devem estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços de telefonia do objeto deste

Proc. TRT/18ª nº 9809/2015

instrumento;

g) a instalação das linhas, caso necessário, deverá ser feita com prévia anuência do fiscal do contrato e agendada pelo telefone (62) 3901-3314;

h) em caso de mudança de local na vigência do contrato, executar os serviços em novo endereço, desde que este se localize no mesmo município inicialmente contratado e o endereço tenha infraestrutura disponível da CONTRATADA;

i) apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, exceto no caso de serviços especializados, desde que haja anuência do CONTRATANTE e que a CONTRATADA assuma total responsabilidade pelos mesmos;

k) entregar, em até 10 (dez) dias úteis antes do vencimento, as Notas Fiscais/Faturas de Serviços de Telecomunicações, no local indicado pelo CONTRATANTE, sendo que a contestação de débitos e demais procedimentos quanto ao pagamento da mesma devem ser conforme o explicitado no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998;

l) fornecer, mensalmente e/ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pelo CONTRATANTE;

m) dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

n) respeitar o período de transição por ocasião de mudança de CONTRATADA em função de licitações e/ou rescisão contratual, a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados. No caso de alteração do código de acesso de longa distância, em virtude da mudança da operadora em atendimento ao que determina o artigo 151, parágrafo único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações Brasileira), a interceptação e a informação do novo código de acesso deverão acontecer de forma transparente ao usuário, no período não inferior a 90 (noventa) dias;

o) atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

p) prestar manutenção ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

q) fornecer meio de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia (inclusive sábados, domingos e feriados) para chamados técnicos; e

r) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade ou irregularidade quanto à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

1 - Para os serviços que compõem os itens 1 a 23 do objeto :

1.1 - Provisoriamente, no ato da instalação;

1.2 – Definitivamente, em até 5 dias úteis contados do recebimento provisório e, após a realização de testes e homologação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O valor para instalação/alteração de endereço e os valores mensais para cada um dos itens abaixo que compõe o conjunto de serviços usuais, neles incluídas todas as despesas e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto deste contrato, segue conforme tabela abaixo (Itens 1 a 23):

ITENS 1 A 23: LINHAS ANALÓGICAS CONVENCIONAIS PARA LOCALIDADES NO INTERIOR DO ESTADO (Conforme lista de endereços do Anexo deste instrumento

Serviço	Unidade de medição	Quantidade estimada (I)	Valor Unitário (II) R\$	Valor Total Estimado (III = I*II) R\$	Periodicidade do pagamento
Instalação de linha analógica convencional residencial não	Por linha	Conforme descrito na tabela do item 1 da cláusula primeira			Apenas na instalação
Mudança de endereço de linha telefônica residencial não	Por linha	1			Apenas quando houver necessidade de mudança
Assinatura de linha analógica convencional residencial não	Por linha	Conforme descrito na tabela do item 1 da cláusula primeira			Mensal
Assinatura de de identificador de de	Por linha	Conforme descrito na			Mensal

chamadas (bina)		tabela do item 1 da cláusula primeira			
Chamadas locais fixo-fixo	Por minuto	1.068 ¹			Mensal, conforme o consumo
Chamadas locais fixo-móvel (VC1)	Por minuto	903 ¹			Mensal, conforme o consumo
Valor total da proposta (mensal e na instalação/alteração de endereço)... R\$					

¹ Quantidade estimada tomando por base o consumo atual com o serviço de PABX Virtual, medido no período entre março e abril de 2014. Este quantitativo poderá sofrer uma variação em face da troca de tecnologia

Parágrafo único. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a prestação dos serviços e a verificação dos resultados obtidos e níveis de serviço alcançados, com apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser atestada pela autoridade competente somente se os serviços aos quais se referem tiverem sido efetivamente prestados, assim como das respectivas requisições deste Tribunal, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade Social de FGTS - CRF, bem como a prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º A CONTRATADA terá até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços para apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento, para atesto

Proc. TRT/18ª nº 9809/2015

da autoridade competente, sob pena de aplicação da multa prevista no item 9 da tabela 2 da cláusula décima primeira.

§ 3º As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos(as) somente pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento.

§ 4º As faturas para pagamento deverão ser disponibilizadas eletronicamente ou entregues no endereço do CONTRATANTE no mínimo 10 (dez) dias úteis antes da data de vencimento.

§ 5º Na ocorrência de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no *caput* deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

§ 6º Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12/01/2012.

§ 7º Em cumprimento à Instrução Normativa citada no parágrafo anterior, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 8º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRPJ e às contribuições de que trata a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos pagamentos efetuados a:

- a) instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10/12/1997;
- b) instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e
- c) pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

§ 9º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração ao CONTRATANTE, na forma dos Anexos II, III e IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

§ 10 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

§ 11 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

§ 12 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do CONTRATANTE, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A prorrogação da vigência do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado por este Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Proc. TRT/18ª nº 9809/2015

I - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, se a CONTRATADA:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal.

II - Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) elevar arbitrariamente os preços;
- b) vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- c) entregar uma mercadoria por outra;
- d) alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- e) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a execução do contrato.

III - Ficar caracterizado comportamento inidôneo quando:

CONTRATANTE;

- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do
- b) atuação com interesses escusos;
- c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao

CONTRATANTE;

d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação ou a execução da contratação;

f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução da contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

IV - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a

Proc. TRT/18ª nº 9809/2015

CONTRATADA ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir:

TABELA 1

GRAU	% do valor total (estimado) do contrato
1	0,1%
2	0,3%
3	0,5%
4	1%
5	3%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	3	Por certidão, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
2	Deixar de comprovar a origem de bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se houver, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto.	1	Por bem fornecido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
3	Deixar de cumprir o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a instalação dos feixes E1 ou linhas analógicas	3	Por dia de atraso
4	Deixar de dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço	1	Por dia de ocorrência
5	Deixar de corrigir no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados	3	Por dia de atraso
6	Deixar de indicar, no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato, o preposto	1	Por dia de atraso

	e substituto, bem como informar os dados para contato dos mesmos		
7	Deixar de comunicar a Contratante, no prazo de 24 horas, quando houver mudança de preposto e/ou substituto, bem como informar os novos dados para contato	1	Por dia de atraso
8	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do gestor do contrato	2	Por ocorrência
9	Deixar de entregar a fatura neste Tribunal até 10 dias úteis antes do vencimento	1	Por ocorrência
10	Deixar de cumprir quaisquer cláusulas do contrato não previstas nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	2	Por ocorrência

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, nos prazos e situações estipulados abaixo:

ITEM	INFRAÇÃO:	PRAZO:
1	Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 ano
2	Execução insatisfatória, que tenha acarretado prejuízos para o CONTRATANTE	Por 1 ano
3	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	Por 1 ano
4	Deixar de executar/entregar os serviços/bens contratados ou executá-los/entregá-los parcialmente.	Por 2 anos

§ 1º Será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, a multa no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da CONTRATADA, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

§ 2º A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência e de impedimento/suspensão do direito de licitar, bem como a rescisão contratual.

§ 3º O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia, se houver, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

§ 4º Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

§ 6º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 2 da cláusula décima primeira e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e

-
pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho 02.061.0571.4256.0052, Natureza da Despesa 3390.39, Nota de Empenho ... nº 2015NE00, de.....de..... de 2015, no valor de R\$(.....).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, de de 2015.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CONTRATADA

Testemunha: _____
Nome:
CPF:

Testemunha: _____
Nome:
CPF:

ANEXO

Transcrição textual dos Anexos A e C, do Termo de Referência – Anexo I do Pregão Eletrônico nº 049/2015.

ANEXO A**ENDEREÇO DA SEDE DO TRIBUNAL EM GOIÂNIA E DAS VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR**

LOCALIDADE	ENDEREÇO
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região	Avenida T-1 esquina com a Rua T-51, Quadra T-22, Lotes 1 a 24, Setor Bueno, Goiânia, CEP 74215-901
Foro Trabalhista de Anápolis	Rua 14 de Julho nº 971 – Centro, Anápolis CEP: 75.024-050
Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia	Rua 10, Qd. W, Lt. 03 a 05 e 44 a 46, Bairro Araguaia, Aparecida de Goiânia CEP: 74.980-970
Vara do Trabalho de Caldas Novas	Rua 8, 13 e Av. A, Estância Itaici II, Caldas Novas CEP: 75.690-000
Vara do Trabalho de Catalão	Av. Miguel Safatle, confrontando, p/ esquerda c/ a Estação Ferroviária/Museu Cornélio Ramos e, p/ direita, com a área nº 01, Catalão CEP: 75.701-040
Vara do Trabalho de Ceres	Rua 27 nº 942, Centro, Ceres CEP: 76.300-000
Vara do Trabalho de Formosa	Praça Anísio Lobo nº 30, Centro, Formosa CEP: 73.800-000
Vara do Trabalho de Goianésia	Rua 31, nº 447, Setor Central, Goianésia CEP 76.380-970
Vara do Trabalho de Goiás	Praça Brasil Caiado nº 17, Centro, Goiás CEP: 76.600-000
Vara do Trabalho de Goiatuba	Av. Araguaia nº 469, Centro, Goiatuba CEP: 75.600-000
Vara do Trabalho de Inhumas	Rua Antônio Carlos, Quadra 44, Lote 32, nº 100, Centro, Inhumas CEP: 75.409-970
Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Iporá	Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786 – Centro, Iporá CEP: 76.200-000
Vara do Trabalho de Itumbiara	Praça da República nº 438, Centro, Itumbiara CEP: 75.503-040
Vara do Trabalho de Jataí	Rua Almeida, 260, esq. c/ Rua Miguel de Assis, 1765,

	Setor Maximiano Peres, Jataí CEP: 75.800-099
Vara do Trabalho de Luziânia	Rua 3 esq. c/ Av. das Rosas e Av. Sarah Kubitschek, Qd. MOS, Lt. 2-B/2-C, St. Mandú, Parque JK, Luziânia CEP: 72.815-450
Vara do Trabalho de Mineiros	Rua Sebastião Barbosa de Oliveira esq. c/ Rua Abade Brendan, Travessa W-5, Qd.1-A, Lt. 1, Setor Rodrigues, Mineiros CEP: 75.830-000
Vara do Trabalho de Pires do Rio	Av. Egídio Francisco Rodrigues, nº 14, Quadra 40, Lote 140, Bairro Sampaio, Pires do Rio CEP: 75.200-000
Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Porangatu	Rua Goiás nº 13, Qd. 46, Lts. 10/11, Loteamento Nossa Senhora da Piedade, Setor Central, Porangatu-GO – CEP: 76.550-000
Vara do Trabalho de Posse	Av. Juscelino Kubitschek Oliveira, Qd. 27, Lt. 04, Setor Augusto José Valente II CEP: 73.900-000
Vara do Trabalho de Quirinópolis	Rua Olívia Alves de Gouveia, Qd. 00, Bairro Alexandrina - CEP: 75.864-970
Foro Trabalhista de Rio Verde	Rua D. Maricota nº 262 - Bairro Odília, Rio Verde CEP: 75.908-710
Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos	Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16 - Setor Montes Belos, S.L.M.B. CEP: 76.100-000
Vara do Trabalho de Uruaçu	Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. c/ Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108 – Centro, Uruaçu CEP: 76.400-000
Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás	Rua Japão esq. c/ Rua Fortaleza, Qd. 11-A, Lt. 18 a 24, Parque Esplanada III, Valparaíso de Goiás CEP: 72.876-311

ANEXO B

DEFINIÇÕES E NOMENCLATURAS

ANATEL	Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, autarquia vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações com sede no Distrito Federal
ÁREA DE COBERTURA	Área geográfica em que pode ser atendida por uma determinada operadora conforme liberação da ANATEL
ÁREA CONCESSÃO	
ÁREA DE PRESTAÇÃO	área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora está autorizada a explorar o serviço
ÁREA DE SERVIÇO DA PRESTADORA	Conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora
ASSINATURA BÁSICA	Valor fixo mensal a ser pago pelo usuário por ter ao seu dispor o STFC nas condições previstas no plano de serviço
CSP	Código de Seleção de Prestadora de Longa Distância – conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora de STFC de Longa Distância Nacional ou Internacional
DDR	Discagem Direta a Ramal
ENTRONCAMENTO DIGITAL	Sistema de transmissão a 2.048 Mbps, comum na Europa e adotado no Brasil com 32 canais digitais, cada um com uma velocidade de 64kbps, sendo 30 canais de voz ou dados, um canal para sincronismo e um canal para sinalização telefônica
LINK E1	
ENLACE DIGITAL	
LDN	Serviço de Longa Distância Nacional – modalidade do STFC, cujas chamadas são realizadas dentro de uma região geográfica definida (intra-regional ou inter-regional)
LDI	Serviço de Longa Distância Internacional – modalidade do STFC, cujas chamadas são realizadas para fora do país de origem da chamada
PERFIL DE TRÁFEGO	Quantitativo médio mensal estimado, em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas em função do horário e das

	localidades de destino de maior ocorrência
PGO	Plano Geral de Outorgas – aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de Novembro de 2008
PORTABILIDADE	Segundo a Resolução nº 460/2007 (19/03/2007), art 4º, XV, portabilidade é a facilidade de rede que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou diária de prestação de serviço
PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO	Empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local e/ou longa distância e/ou internacional
PROPONENTE	Operador de STFC
SETOR	Subdivisão geográfica das Regiões, constituída de estados e/ou municípios, conforme definido no PGO.
SMP	Serviço Móvel Pessoal: entende-se como sendo o serviço de telecomunicações móvel terrestre de de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo
STFC	Serviço Telefônico Fixo Comutado - serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia
ÚLTIMA MILHA	Última milha é o que vem depois do último ativo de rede (infraestrutura) do Tribunal. É o ponto em que a ligação telefônica sai do Tribunal e passa a utilizar o serviço contratado pela operadora de telefonia fixa comutada
VALOR DE COMUNICAÇÃO	Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação
VC1 - VALOR DE COMUNICAÇÃO 1	Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada
VC2 - VALOR DE	Chamada de longa distância nacional – LDN entre áreas de

COMUNICAÇÃO 2	registro de origem distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico
VC3 - VALOR DE COMUNICAÇÃO 3	Chamada de longa distância – LDN entre áreas de registro de origem distintas e identificadas por código nacional com primeiro dígito diferente